



PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.889 DE 2017

Dispõe sobre os serviços de vídeo sob demanda.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso VII do §7º do art. 14 do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 8.889, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao poder federal e regional formular políticas públicas destinadas a garantir o desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais e desdobrá-las em planos de ação dotados de estratégias e metas definidas. O Fundo Nacional Setorial do Audiovisual, criado pela Lei n. 11.437, de 2016, é uma programação específica do total de recursos da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE), utilizado no financiamento de programas e projetos voltados para o desenvolvimento das atividades audiovisuais.

O suporte às políticas afirmativas e de reparação histórica determinadas no inciso VII extrapolam a finalidade de fomento à indústria cinematográfica nacional que cabe ao FNS. Acrescente-se, ainda, que a o uso de políticas afirmativas termina por alienar o indispensável mérito na seleção de projetos.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2024

Deputado Federal Eli Borges
(PL/TO)

